



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS Nº 031/GAP-BR-  
EMAER/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO ESTADO-  
MAIOR DA AERONÁUTICA, E A EMPRESA  
LEISTUNG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE  
SISTEMAS DE ENERGIA LTDA.**

A União, por intermédio do **ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA**, com Sede na Esplanada dos Ministérios - Bloco M - 2º, 4º, 5º e 6º Andares CEP: 70.045-900 - Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0054-12, neste ato representado pelo Coronel Infantaria R/1 IVOMBERG RIBERA AMBRÓSIO, nomeado pela Portaria EMAER nº 30/CEMAER (publicado no BCA nº 161, 28 de agosto de 2015), combinada com a Portaria nº 63-T/GABEM, 8 de dezembro de 2022 (publicada no BCA, nº 229 de 14 de dezembro de 2022), portador da matrícula funcional nº 1389769 (SARAM), doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **LEISTUNG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SISTEMAS DE ENERGIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.306.524/0001-05, sediada na Av. Honório Álvares Penteadó, 97 - Colinas da Anhanguera, Santana de Parnaíba - SP, 06543-320, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MARCOS FORTES CATALDO, tendo em vista o que consta no Processo nº **67284.002984/2022-19** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 032/GAP-BR/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de assistência e suporte técnico, operação e manutenção preventiva e corretiva de nobreaks, com utilização de componentes e acessórios genuinamente originais e novos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico e tabela do subitem 1.3 deste Termo.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico da Inexigibilidade, identificada no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSE RV	UND	QTD	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO ACEITÁVEL (R\$)	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO ACEITÁVEL (R\$)
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM 1 MÓDULO DPA 250 D2M DE 50 KVA, COM INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇA – VENTILADOR 24VDC 300m3/h.	2658	UN	2	2.815,75	5.631,50
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM 1 MÓDULO DPA 250 D2M DE 50 KVA, COM INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇA – VENTILADOR 48VDC 600m3/h.	2658	UN	2	7.007,71	14.015,42
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM 1 MÓDULO DPA 250 D2M DE 50 KVA, COM INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇA – FUSÍVEL DA CHAVE ESTÁTICA 63A.	2658	UN	3	185,50	556,50
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM NOBREAK DPA 250 COM 2 MÓDULOS DE 50 KVA E 2 BANCOS DE BATERIAS, CONTENDO 41 BATERIAS DE 65AH EMCADA, SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS. PARA A MANUTENÇÃO CORRETIVA, A CONTRATADA UTILIZARÁ PEÇAS DE SUA PROPRIEDADE DE MODO IMEDIATO (EM COMODATO), E PASSARÁ O ORÇAMENTO DA PEÇA EMPREGADA À CONTRATANTE, A FIM DE QUE ESTA ADQUIRA O OBJETO PARA A NECESSÁRIA E IMPRESCINDÍVEL SUBSTITUIÇÃO DO COMPONENTE.	2658	UN	12	3.980,00	47.760,00
<b>TOTAL</b>						<b>67.963,42</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, com início na data de sua assinatura, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lein. 8.666, de 1993.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 67.963,42 (sessenta e sete mil, novecentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos).

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto (respeitadas as peculiaridades descritas na tabela do item 1 deste Termo), inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Unidade Gestora: 120111

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 205629

Elemento de Despesa: 339039

PI: A0000340100

Nota de Empenho: 2022NE001366

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Brasília, datado eletronicamente.

#### **CONTRATANTE:**

(assinado eletronicamente)  
IVOMBERG RIBERA AMBRÓSIO Cel Inf R/1  
Ordenador de Despesas

#### **CONTRATADA:**

MARCOS FORTES CATALDO  
Representante Legal

#### **TESTEMUNHAS:**

(assinado eletronicamente)  
HORACIO DE OLIVEIRA MÔES Cel Int R/1  
Agente de Controle Interno

(assinado eletronicamente)  
WILSON RONALDO DOS SANTOS 2º Ten QOEA CTA  
Fiscal do Contrato





MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	CONTRATO 031-GAP-BR-EMAER/2022
Data/Hora de Criação:	25/01/2023 13:22:13
Páginas do Documento:	6
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	7
Hash MD5:	fb86438e09702717d100b66705897a3e
Verificação de Autenticidade:	<a href="https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura">https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura</a>

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten WILSON RONALDO DOS SANTOS no dia 25/01/2023 às 10:26:09 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel HORACIO DE OLIVEIRA MÕES no dia 26/01/2023 às 09:44:51 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel IVOMBERG RIBERA AMBRÓSIO no dia 26/01/2023 às 11:43:29 no horário oficial de Brasília.